



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133  
Rua 07 de Setembro, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

## LEI Nº 426/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133  
Rua 07 de Setembro, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

**Art. 4º** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 5º** Não haverá incidência de adicionais, gratificações, terço de férias, décimo terceiro salário, ou outros reflexos vencimentais, bem como incidência de contribuição previdenciária, sobre os valores correspondentes aos complementos de vencimentos base previstos no art. 2º desta lei, salvo se os recursos financeiros repassados pelo governo federal forem suficientes para tanto.


**Art. 6º** As parcelas de complemento financeiro salarial de que trata esta lei deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do governo federal previstos em orçamento anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira Grande/AL, 26 de setembro de 2023.

  
**Flávio Rangel Apóstolo Lira**  
Prefeito

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – JANAINA MARIA LIRA SILVA,**  
**Secretária Municipal de Administração,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que esta Lei de nº 426/2023, editada em 26 de setembro 2023, foi registrado em livro específico, publicada através do Portal da Transparência do Município em 03/10/2023, e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em 05/10/2023, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.

  
**Janaina Maria Lira Silva**  
**Secretária Municipal de Administração**